



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

AUTÓGRAFO Nº 32, DE 2024

A Câmara Municipal, na 18ª Sessão Ordinária, realizada no dia 9 de abril, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

PROJETO DE LEI CM Nº 52/2023

**AUTORES: VEREADOR RENATO BARROS
SANTIAGO FILHO - RENATINHO DO CONSELHO
- AVANTE E RODOLFO SILVA DONETTI –
RODOLFO DONETTI – CIDADANIA.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
DISPONIBILIZAR PROFISSIONAIS DE
SEGURANÇA ESPECIALIZADA NAS ESCOLAS
MUNICIPAIS DE SANTO ANDRÉ, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Fica autorizada a presença de um profissional de segurança, treinado e qualificado, nas escolas municipais de Santo André para atuar no controle de entradas e saídas, com métodos adequados para agir preventivamente e evitar possíveis ameaças à segurança escolar.

Parágrafo único Entende-se por segurança escolar a garantia de ambiente isento de ameaças para alunos, professores e funcionários, sustentado por um conjunto de medidas adotadas pelo Poder Público, com vistas à construção da paz e da ordem social no interior e nas imediações de seus respectivos estabelecimentos de ensino.

Art. 2º As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 10 de abril de 2024, 471º ano da fundação da cidade.

CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente

Proc. CM nº 2127/2023
/IGS.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100330031003600360037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.